



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
COMARCA DE JUINA**

**PORTARIA nº 12/2020**

O Juiz de Direito e Diretor do Foro da Juína, e no uso de suas atribuições legais, em atendimento às Portaria-Conjunta do TJ-MT nº. 249/2020, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se regulamentar o fluxo das medidas urgentes porventura necessárias no período de vigência da crise do COVID-19;

**CONSIDERANDO** o teor da Res\_CNJ nº 313, de 19 de março de 2020, a qual estabelece o regime de Plantão Extraordinário, no âmbito do Poder Judiciário Nacional, bem como prioriza regime de trabalho remoto, exigindo-se o mínimo necessário de servidores em regime de trabalho presencial;

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria-Conjunta n. 255, de 19 de março de 2020, que disponibiliza o endereço virtual, para utilização de videoconferência, destinado exclusivamente para atendimento dos casos urgentes pelos magistrados do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, em regime obrigatório de teletrabalho, aos advogados, promotores de justiça, procuradores de justiça, defensores públicos, procuradores da União, do Estado e dos Municípios,

**CONSIDERANDO** o teor do ofício 35/2020 CGJ, que estabelece a forma de recebimento das Comunicações, Informações, Autos de Prisão em

Flagrante – APF's ou qualquer outra medida criminal oriunda da Polícia Judiciária Civil.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Estabelecer que até o dia 30 de abril de 2020, durante o horário de expediente forense, a comunicação com as Secretarias das Varas, CEJUSC, Central de Administração, Central de Distribuição e Juizado Especial, será realizada por meio dos seguintes endereços eletrônicos (também disponibilizados no seguinte endereço:

[http://www.tjmt.jus.br/Institucional/Email/0e6591a60e8f4232a6a2d8721bf33eae\)](http://www.tjmt.jus.br/Institucional/Email/0e6591a60e8f4232a6a2d8721bf33eae)

Vara	Email:
1ª Vara	<a href="mailto:juina.1vara@tjmt.jus.br">juina.1vara@tjmt.jus.br</a>
2ª Vara	<a href="mailto:juina.2vara@tjmt.jus.br">juina.2vara@tjmt.jus.br</a>
3ª Vara	<a href="mailto:juina.3vara@tjmt.jus.br">juina.3vara@tjmt.jus.br</a>
Juizado Especial	<a href="mailto:juina.juizado@tjmt.jus.br">juina.juizado@tjmt.jus.br</a>
CEJUSC	<a href="mailto:centro.juina@tjmt.jus.br">centro.juina@tjmt.jus.br</a>
Diretoria do Foro	<a href="mailto:juina@tjmt.jus.br">juina@tjmt.jus.br</a>
Distribuidor (CAA)	<a href="mailto:juina.distribuicao@tjmt.jus.br">juina.distribuicao@tjmt.jus.br</a>

Art. 2º. Estabelecer que no período de 20 de março a 20 de abril de 2020 será realizado regime de teletrabalho nesta comarca, sendo impulsionados, internamente, os feitos em trâmite pela via eletrônica (PJe e SEEU).

§ 1º - Ocorrendo a hipótese de necessidade de medida urgente nos termos das normativas acima, o advogado, delegado, promotor de justiça ou entidade pertinente deverá encaminhar o pedido diretamente aos **e-mails** retrocitados.

§ 2º. O e-mail deve ser, preferencialmente funcional, devendo conter a qualificação do advogado ou do agente público responsável pela petição, que deve observar fielmente as normas processuais.

§ 3º. A decisão será devolvida no mesmo e-mail do encaminhamento do pedido.

§ 4º. O respectivo juízo analisará o pedido e resolverá se é caso de urgência, conforme especificado nas normativas supra, decidindo ~~em~~ seguida.

Art. 3.º - Considerando que a 3ª Vara Criminal envolve apenas processos físicos, durante o expediente do Poder Judiciário (das 12 às 19 horas) o Gestor Judiciário da Terceira Vara receberá os expedientes **urgentes** encaminhados pela Delegacia de Polícia judiciária Civil e Centro de Detenção Provisória - CDP **por e-mail**.

§ 1º. Durante o plantão o expediente deverá ser encaminhado ao e-mail do servidor plantonista, contatando-o por telefone.

§ 2º. Deverá a Gestora Geral afixar cartaz na entrada do Fórum, contendo o nome dos servidores, os e-mails referidos no *caput*, bem como o respectivo telefone de contato, bem como cópia desta portaria, encaminhando-se cópia ao Ministério Público, Delegacia de Polícia, OAB local e demais entidades pertinentes.

§ 3º. O gestor judiciário da Terceira Vara deverá promover o protocolo dos processos criminais físicos no Sistema Apolo tão logo encerrado o período estabelecido no art. 1º desta portaria, salvo a possibilidade de realizar a alimentação do sistema via VPN no modelo *home office*.

§ 4º. Os Alvarás de Soltura ou decisões urgentes que não possam ser encaminhadas por e-mail, e necessitem ser cumpridas por Oficial de Justiça sejam a ele encaminhado por meio do e-mail funcional e cientificando-o por telefone, para o cumprimento devido.

§ 5º. Os mandados de prisão e medidas cautelares deverão ser encaminhados à Delegacia de Polícia Civil para cumprimento por meio do e-mail funcional.

Art. 4º. Determinar que uma vez por semana, se necessário, o Distribuidor, o Gestor Judiciário e os assessores da Terceira Vara, compareçam ao fórum desta Comarca, exclusivamente, para impulsionar os processos de réus presos, por meio de trabalho interno, apenas pelo tempo necessário à prática dos atos físicos indispensáveis, **mediante prévia autorização do Presidente do Tribunal de Justiça**.

Art. 5º. Estabelecer que no dia em que os servidores elencados no artigo 4º desta portaria estiverem no Fórum os representantes do Ministério Público, desde que imprescindível e previamente ajustados com o servidor e magistrado responsável da vara respectiva, poderão retirar e devolver processos em carga, **mediante prévia autorização do Presidente do Tribunal de Justiça**.

Art. 6º O atendimento virtual por este magistrado será realizado durante o horário de expediente forense, mediante agendamento

prévio através do telefone 66 98416-7323 e 66 9-99254157 ou por meio do email [pablo.castro@tjmt.jus.br](mailto:pablo.castro@tjmt.jus.br) ou [jucineia.argenton@tjmt.jus.br](mailto:jucineia.argenton@tjmt.jus.br), exceto nos casos de plantão.

Art. 7º - Para o atendimento por videoconferência aos membros do Ministério Público, Defensores Públicos e Advogados deverão ser observadas as seguintes condições:

I - O advogado deverá estar regularmente habilitado nos autos do processo objeto do atendimento;

II - O advogado possuir equipamento e expertise para manusear o sistema eletrônico em sua unidade computacional;

III - Possuir instalado em seu computador o sistema para acesso SKYPE, acesso adequado à internet, câmera de vídeo e microfone;

IV - Realizar o agendamento prévio estabelecido no art. 2º, informando o número de sua inscrição na OAB e o número do processo sobre o qual pretende o atendimento virtual;

V - Informar o número de telefone de contato no agendamento prévio;

VI - Informar o nome de contato SKYPE para chamamento, pelo juízo, através do sistema na data e hora designadas (se a opção for o juízo realizar o chamamento);

VI - Aguardar, na data e hora designada, a chamada eletrônica via SKYPE.

§ 1º. Não sendo possível estabelecer conexão de vídeo e som com o advogado, ou deste para com o juízo, a reunião será redesignada, devendo o advogado proceder ao reagendamento.

§ 2º. O advogado deverá velar para que o ambiente em que pretenda reunir-se em videoconferência com o juízo seja adequado para a realização da reunião.

§ 3º. Não será realizada a reunião em videoconferência caso o advogado, no momento de início da chamada, esteja em ambiente inadequado ou em movimento.

§ 4º. Havendo impossibilidade de atendimento do magistrado ao advogado na data e hora agendada, haverá redesignação para o horário mais próximo, com comunicação ao advogado;

§ 5º. Havendo expressivo volume de atendimentos poderá o agendamento ser adiado pelo Juízo, preferencialmente dentro da mesma semana em que registrada a solicitação de atendimento, cabendo à Secretaria -

e/ou gabinete informar ao advogado, com antecedência e justificadamente, qualquer alteração de agenda.

Art. 8º. Durante o período previsto no art. 1º da Portaria-Conjunta nº 249/2020, o atendimento de plantão forense, semanal ou do polo, será feito em regime de sobreaviso, conforme as normas de plantão.

Art. 9º. Fica suspensa a remessa de objetos apreendidos à Diretoria do Foro, no período obrigatório de teletrabalho.

Art. 10. Os casos omissos serão tratados casuisticamente.

Art. 11. Publique-se via DJE, remetendo-se cópia ao Tribunal de Justiça e Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, ao Ministério Público, a Subseção da OAB Juína, Delegacias de Polícia, Polícia Militar, Direção da Cadeia Pública, Conselho Tutelar e Conselho da Comunidade, afixando-se em local visível no átrio do Fórum, dando publicidade a presente e ciência aos servidores envolvidos.

Juína, 20 de março de 2020.

  
**Wagner Dupim Dias**  
**Juiz de Direito e Diretor do Foro**